



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.741

03 DE JUNHO DE 1992

=APROVA PROJETO DE LEI Nº 03/92-CMC DE 02 DE JUNHO DE 1992=

(Autoria dos Vereadores Haroldo de Jesus Menezes e Milton Antonio Vitte).

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO, DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor igual ou superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo Único - Excetua-se da condição deste artigo, a contratação de atividades artísticas, que deverão ser publicadas sempre que o valor ultrapassar a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Art. 2º - A relação dos serviços e obras de que trata o "caput" / do artigo 1º, deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

ccq
1992
Art. 3º - Serão publicadas de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as relações de pagamentos, de desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo Único - A relação de compras e alienação de imóveis, a que se refere o "caput", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Art. 4º - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da administração indireta, inclusive fundacional, encaminharão à Câmara Municipal:

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.741 - 03.junho.1992 - continuação - Fls. 02-

I - os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração;

II - a relação dos qualificados e dos convidados, nos casos de tomada de preços e convite.

Parágrafo único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecido aos licitantes.

Art. 5º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora ou, na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês com valor igual ou superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "caput" ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Art. 6º - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os artigos 4º e 5º classificados e ordenados, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

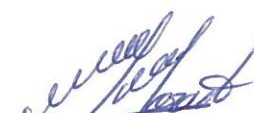
Art. 7º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar a Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos competentes da Administração Direta, indireta ou fundacional, à efetivação das medidas de que trata esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Julho de .. 1992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de junho de 1992.


JOSE JORENTE
-Presidente-

Recbi em 09/06/92
